



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

Requer a constituição de Subcomissão para avaliar a extensão da gravidez precoce entre as jovens no Distrito Federal, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 57 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a constituição de Subcomissão para avaliar a extensão da gravidez precoce entre as jovens no Distrito Federal, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

A Subcomissão será composta por 03 (três) deputados membros da CESC, e terá prazo de funcionamento até o final da Oitava Legislatura.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a constituir, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a subcomissão com a finalidade de avaliar a extensão da gravidez precoce entre as jovens no Distrito Federal.

De acordo com dados da Secretaria de Saúde, das 35.647 crianças nascidas de janeiro a novembro de 2018, 4,2 mil (11,78%) são filhas de mães de 10 a 19 anos, ou seja, a cada dia, o DF registrou o nascimento de 12 bebês de crianças e adolescentes. No Brasil, o levantamento mais recente do Ministério da Saúde é de 2017 ; a taxa de mães nessa faixa etária corresponde a 16,4% dos 2,9 milhões de nascidos vivos no mesmo ano.

A adolescência, faixa etária compreendida entre 10 e 19 anos, segundo a Organização Mundial da Saúde, é um tempo de descobertas que se caracteriza por profundas e abrangentes mudanças nos aspectos físicos e psicológicos, com repercussões individuais, familiares e sociais. A gravidez na adolescência traz consigo um elevado risco de morbimortalidade materna e infantil e constitui um possível evento desestruturador da vida das adolescentes. As complicações na gestação e no parto têm sido as principais causas de morte de adolescentes entre 15 e 19 anos em diversos países do mundo.

A Organização Mundial de Saúde define a adolescência como o período da vida a partir do qual surgem às características sexuais secundárias e se desenvolvem processos psicológicos e padrões de identificação que evoluem da fase infantil para a adulta, entre eles a transição de um estado de dependência para outro de relativa autonomia. Considera como adolescência o período de 10 a 19 anos, e distingue adolescência inicial (10 a 14 anos) e adolescência final (15 a 19 anos).

A gravidez na adolescência impõe riscos às adolescentes devido à sua imaturidade física e psicológica que aumenta o risco de complicações gestacionais que é agravado pela

falta de assistência ao pré-natal e à inexistência de sistemas de apoio social. A adolescente grávida pode não concluir os seus estudos, o que, por fim, afeta sua qualidade de vida, suas oportunidades de emprego, progresso e construção de estabilidade financeira.

A gravidez em adolescentes pode resultar em um aumento da mortalidade materna, pré-eclâmpsia, eclâmpsia. Os bebês podem ter pouco peso ao nascer, anemia, morbidade e mortalidade perinatal. O trabalho de parto chega a ser mais prolongado e o número de cesáreas também é mais alto nas adolescentes do que nas mulheres com 20 anos ou mais. Não obstante, todas as dificuldades e considerações médicas sobre a gravidez das adolescentes ainda se complementam com outros problemas tais como os emocionais, sociais, culturais e econômicos, que fazem da gravidez na adolescência uma problemática de amplo espectro.

A razão de mortalidade materna em gestantes adolescentes devido as complicações da gravidez, parto e puerpério figuram entre as 10 principais causas de mortalidade entre adolescentes, representando 4% dos óbitos de mulheres entre 10 a 19 anos. Quando se limita à faixa etária de 15 a 19 anos os óbitos correspondem a 6,14% do total, passando a sexta causa de morte.

Estima-se um gasto de R\$ 107,9 milhões/ano com complicações referentes à gravidez e ao parto em adolescentes. Ou seja, no Brasil, 53% do total de 203,3 milhões de reais que o SUS gastou com internações, nesta faixa etária foram com problemas relativos à gravidez na adolescência.

Ademais, sabemos que dentre as funções do parlamentar encontra-se a função de integração legislativa com toda a comunidade. A Subcomissão proposta poderá contribuir como espaço para discussões entre os diversos setores da sociedade, além de acompanhar a atuação dos órgãos públicos na avaliação da extensão da gravidez precoce entre as jovens no Distrito Federal.

E certo que a Câmara Legislativa não poderá se furtar da responsabilidade com esse seguimento da sociedade que visivelmente se expande a cada dia em todas as cidades do Distrito Federal e entorno.

Assim, conclamamos todos os nobres pares a assinar este Requerimento, o que permitirá a constituição da Subcomissão que prestará relevantes serviços ao Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

*Deputado Distrital - Republicanos/DF*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2020, às 21:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0186168** Código CRC: **BE9605DE**.



PROPOSIÇÃO - RQ 1746/2020

LIDO EM: 26/08/2020

Brasília, 26 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 26/08/2020, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0188488 Código CRC: 57C9AD8C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00027977/2020-06

0188488v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares e, em seguida a CESC (art. 69, "a" e "b" do RI) para análise de admissibilidade e apreciação nos termos do art. 57 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Brasília, 26 de agosto de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 27/08/2020, às 11:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0188489** Código CRC: **5334B9D3**.